PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCAVEL
Recebido Hoje às 08:40 Hs.
PROTOCOLO nº 242/2023
Em 10 / 10 /2023
Funcionário

FOLHA Nº 001
Cascavel - Ce

INDICAÇÃO N. 012 /2023

CAMARA MUN. DE CASCAVEL - CE
Aprovado na Sessão Ordinária
Cascavel - ce 10 / 10 /2023

Dispõe sobre a instituição de Gratificação por Trabalho Judicial (GTJ) para os servidores do Município de Cascavel, cedidos ao Poder Judiciário, Cartório Eleitoral e Polícia Civil na forma que indica.

EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL:

Os Vereadores abaixo assinados no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nesta Augusta Casa Legislativa, vem, mui respeitosamente à presença de V.Exa., com o objetivo específico, submeter ao Plenário, a Indicação de Projeto de Lei que: "*Dispõe sobre a instituição de Gratificação por Trabalho Judicial (GTJ) para os servidores do Município de Cascavel, cedidos ao Poder Judiciário, Cartório Eleitoral e Polícia Civil na forma que indica*".

Certo da sensatez de meus pares, peço à Vs.Exas., que depois de submetido ao Plenário, seja a indicação enviado à Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido projeto de lei em anexo.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, AOS 10 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.

PRISCILA MONTEIRO DA S. LIMA
Presidente

JOSÉ FREITAS DOS SANTOS
1º Secretário

ERIMAR INOCÊNCIO MORAIS
2º Vice-Presidente

FRANCISCO AUGUSTO DA S. FILHO
2º Secretário

SEBASTIÃO DE CASTRO UCHÔA
Vereador

FOLHA Nº 002

PROJETO DE LEI N. /2023 (REF. A INDICAÇÃO N. 012/2023)

Dispõe sobre a instituição de Gratificação por Trabalho Judicial (GTJ) para os servidores do Município de Cascavel, cedidos ao Poder Judiciário, Cartório Eleitoral e Polícia Civil na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL APROVA:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação por Trabalho Judicial (GTJ), para servidores do Município de Cascavel cedidos ao Poder Judiciário, Cartório Eleitoral e Polícia Civil Local, com trabalho de dedicação exclusiva respectivamente no Fórum, Cartório Eleitoral da 7ª ZE, e Delegacia de Polícia Civil, todos da Comarca de Cascavel-CE.

Art. 2º A Gratificação de que trata o art. 1° desta lei terá o valor máximo de até 100% do salário base do servidor em sua origem e será devida ao servidor cedido nos termos desta Lei, tendo como critério para a concessão a meritocracia e assiduidade do servidor.

Art. 3º A despesa com a execução desta lei correrá à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, AOS 10 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.

PRISCILA MONTEIRO DA S. LIMA
Presidente

JOSÉ FREITAS DOS SANTOS
1º Secretário

ERIMAR INOCÊNCIO MORAIS
2º Vice-Presidente

FRANCISCO AUGUSTO DA S. FILHO
2º Secretário

SEBASTIÃO DE CASTRO UCHÔA
Vereador